TC 014.669/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Federação dos Empregados Em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo (62.197.975/0001-09); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Rogerio Jose Gomes Cardoso (151.116.678-90)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur e conheço dos recursos interpostos por Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo e Rogerio Jose Gomes Cardoso nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 5.837/2018-TCU-1ª Câmara em relação aos recorrentes.

Nos termos do art. 54, da Resolução TCU nº 259/2014, encaminhem-se os autos à Secex-SP, para notificação dos interessados e, após, à Secretaria de Recursos para exame de mérito.

Brasília, de setembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60177345.